



Estado de São Paulo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacaomirassol@gmail.com](mailto:licitacaomirassol@gmail.com)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 - SRP

### PROCESSO Nº 057/2017

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 19 dias do mês de setembro de 2017, às 15:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL-SP**, por intermédio do Excmo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 09.192.829/0001-08, inscrição estadual nº 826.010.117.118, estabelecida à Rua Q 1112 Sul Alameda 05 Lote 07 Conj. QI J, S/N, Bairro Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO, CEP 77.024-171, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Antônio Gruner de Siqueira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.167.637 e CPF/MF nº 055.745.878-15, domiciliado à Rua Rogerio Acury, nº 673, apto 82, Bairro Jardim Faculdade, na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18.030-165, de acordo com o **Processo Licitatório nº 057/2017**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 042/2017**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Registro de preços para aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme relação do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 042/2017 – Processo nº 057/2017, de acordo com os preços apurados conforme relação anexa da Ata de Sessão Pública deste certame, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens de nº:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	VI Total
0	13	120000	UNIDADE	CITALOPRAM 20 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	TORRENT DO BRASIL	R\$ 0,13	R\$ 15.600,00
						<b>Total</b>	<b>R\$ 15.600,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a



Estado de São Paulo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacaomirassol@gmail.com](mailto:licitacaomirassol@gmail.com)

solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Edital do Pregão Presencial nº 042/2017, de 08 de agosto de 2017, Processo nº 057/2017 e seus Anexos, integram a presente Ata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

- a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
- b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
- d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
- f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor das Secretarias Municipais envolvidas, visando a execução das atividades nele previstas.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
- b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO**, mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega.
- c) Entregar os medicamentos requisitados, na sede do Departamento de Saúde, situado à Rua Dom Pedro II, 2175, Centro, Mirassol/SP, em dia útil, no horário das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 16h00min.
- d) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
- e) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacaomirassol@gmail.com](mailto:licitacaomirassol@gmail.com)

- f) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
- g) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- h) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
- i) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
- j) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas dos produtos, inclusive as oriundas de eventual devolução e reposição de mercadorias defeituosas;
- l) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Os medicamentos deverão ser entregues:

- a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
- b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade.
- c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
- d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).
- e) Os medicamentos que constarem na relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitido pela ANVISA

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

### CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

### CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento dos produtos deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacaomirassol@gmail.com](mailto:licitacaomirassol@gmail.com)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cada produto solicitado, o local e o prazo de entrega serão definidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução do fornecimento dos bens será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento e a qualidade dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO:** No ato da entrega, os produtos poderão ser recusados, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE**, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **COMPROMITENTE**, será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

### CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE**.

### CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão consideradas despesas adicionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados para os itens, conforme valores constantes do Anexo da Ata da Sessão Pública, permanecerão inalterados, salvo, em casos excepcionais, em que restar, devidamente comprovado e justificado, o desequilíbrio econômico-financeiro desta Ata, nos termos estabelecidos no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso em que, o **MUNICÍPIO** poderá reajustá-los.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacaomirassol@gmail.com](mailto:licitacaomirassol@gmail.com)

mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

- a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
- b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega dos produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
- c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 3.967/2006.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **COMPROMITENTE**, estará sujeito, ainda a:

- a) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,
- b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:





Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacaomirassol@gmail.com](mailto:licitacaomirassol@gmail.com)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 19 de setembro de 2017.

---

**CONTRATANTE**

Município de Mirassol  
Dr. André Ricardo Vieira

---

**CONTRATADA**

Atons do Brasil Distribuidora de Produtos  
Hospitalares LTDA  
Ricardo Antônio Gruner de Siqueira

---

**Testemunha**

Bárbara Fernanda Queiróz  
RG. 45.846.418-1

---

**Testemunha**

José Renato dos Santos Filho  
RG. 43.113.082-6

---

**Diretor do Depto de Saúde**

Antônio Carlos Bittar